Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte

PROCESSO	-
INTERESSADO	CAU/RN
ASSUNTO	Prestação de Contas e Balanço Contábil - Exercício 2022.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA AD REFERENDUM Nº 02/2023.

Aprova, ad referendum do Plenário do CAU/RN, a Apresentação da Prestação de Contas e Balanço Contábil - Exercício 2022.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN, no uso das competências que lhe conferem o art. 151, incisos I, II e XXXI do Regimento Interno do CAU/RN, devidamente aprovado e homologado pelo CAU/BR, bem como, com fulcro no art. 55 do referido diploma,¹ de igual teor ao disposto no art. 64 do Regimento Geral do Conjunto Autárquico; e

Considerando que a data limite para que os CAU/UFs encaminhesse ao CAU/BR suas prestações de contas e balanço contábil do exercício 2022, devidamente aprovados pelos respectivos Planários, se encerrou no dia 21/11/2023;

Considerando que a Reunião Plenária Ordinária do CAU/RN em que deve ser submetida a proposição Prestação de Contas e Balanço Contábil - Exercício 2022, devido ao ajuste de agendas, está programada para se realizar no dia 28/11/2023;

Considerando que a proposição de Prestação de Contas e Balanço Contábil - Exercício 2023 encaminhada à COAPF-CAU/RN foi examinada e aprovada em sua Reunião Ordinária, conforme Deliberação COAPF-CAU/RN nº 07/2023, em 24 de novembro de 2023;

Considerando que a elaboração da Prestação de Contas e Balanço Contábil - Exercício 2022 é baseada em prestações de contas periódicas enviadas ao CAU/BR, as quais foram objeto de análise e aprovação;

Considerando que a matéria requer inandiável e imprescidível tomada de decisão e que é impossível a convocação de Reunião Plenária para talfinalidade específica, seja em razão dos prazos, mas também dos custos, configurando o permissivo do art. 55 do Regimento Interno;

DELIBEROU:

- 1 Aprovar, ad referendum do Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte CAU/RN, a Prestação de Contas e Balanço Contábil Exercício 2022 do CAU/RN.
- 2 Encaminhar esta Deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/RN e dela dar conhecimento aos damais Conselheiros e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).
- 3 Ato contínuo, deverá ser encaminhada ao Plenário do CAU/RN para ser referendada.
- 4 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 24 de novembro de 2023.

José Jefferson de Sousa Presidente do CAU/RN

¹ Art. 55. Em situações que exijam cumprimento de prazos antes da realização de reuniões plenárias, o presidente poderá praticar atos ad referendum do Plenário, cabendo sua apreciação na primeira reunião plenária subsequente.

^{\$1°} O presidente apresentará ao Plenário as razões que o levaram a praticar o ato ad referendum do Plenário.

^{\$2°} O Plenário deliberará sobre o referendo e os possíveis efeitos da aprovação, revogação, anulação ou alteração do ato.